



Termo de Referência

Objeto: Contratação temporária de profissional técnico de enfermagem, destinado às Unidades de Saúde:

- 1) Os profissionais que efetuarão os serviços, deverão possuir registro no COREN;
- 2) Realização de 40 horas semanais;
- 3) Os horários e locais de atendimento serão definidos pela Secretaria de Saúde nos horários de atendimento das Unidades de Saúde;
- 4) Será considerado piso salarial da categoria na região com adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo.

Quantidade:

20 (vinte) profissionais técnicos de enfermagem pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Condições de Pagamento: O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria Solicitante, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) devidamente acompanhadas de relatório.

Resumo justificativa: A contratação temporária de profissional técnico de enfermagem, com a finalidade de atender o dimensionamento do quadro de técnicos de enfermagem realizado pelo COREN-SP, há necessidade contratação de mais profissionais para suprir o que fora planejado, bem como as exonerações que ocorreram. Considerando o enfrentamento da pandemia COVID-19 instalada e as medidas de contingenciamento a serem adotadas no Município, agrava-se a necessidade desta contratação em caráter de Urgência.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra justificativa na Lei nº 8666, de 1993, onde o artigo 24, IV prevê: **“ nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”**.